

24

Lei nº 395

(Autoriza a execução de obras,
obtenção de empréstimo e das
outras providências)

O povo de Itiá, por seus
representantes, decretou e eu,
Prefeito Municipal, em seu no-
me, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Itiá autorizada a executar o ser-
viço de Águas da cidade;

Art. 2º - Ficam aprovados os projetos,
plantas e especificações, assim como
o orçamento dos serviços, elaborados
pelo Departamento Nacional de Endemias
Rurais, os quais serão observados pe-
la Prefeitura;

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal
de Itiá autorizada a contrair, com
a Caixa Econômica do Estado de
Minas Gerais empréstimo até a quan-
tia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cru-
zeiros), destinados à execução dos ser-
viços autorizados por esta lei;

Art. 4º - O prazo do contrato será no
máximo de 5 (cinco) anos e os juros
até doze (12) por cento ao ano, vencen-
do-se semestralmente, as prestações de
resgate, que serão calculadas pela Tabe-
la "Grice";

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar à

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza;

Art. 2º - A Prefeitura para, em razão, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo, pra autorizado e enquanto não for paga toda a dívida, as rendas anuais de seu Imposto de Indústria e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sobre Renda que lhe couberem a partir da vigência desta lei;

Art. 6º - Parágrafo único - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de M. Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couber durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à Representação Federal competente, prova de estar quitada com a Caixa Econômica mutuante;

Art. 9º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado

de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústria e profissões e a renda industrial do serviço, cobrando as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura;

Art. 8º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interposição judicial;

Parágrafo primeiro - No caso de inadimplemento de que trata esse artigo, os bens do Serviço de Águas tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos à execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre a dívida, além das custas judiciais;

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese de execução judicial à credora, ou qualquer preematante, ficará investida a concessão para a exploração dos serviços de Água da cidade, de acordo com a legislação que regula a matéria;

Art. 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica;

Art. 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado;

Art. 11º - Fica a Prefeitura autorizada a

dispender até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias à realização da Operação de Crédito autorizada;

Art. 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa;

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões e cem mil cruzeiros), com vigência até 31 de março de 1962 para fazer face às despesas autorizadas nesta lei;

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 16 de março de 1962

a) Sr. José Olímpio Dias - G. Municipal

a) Humberto Virla - Secretário

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 16 de março de 1962

a) Humberto Virla - Secretário